



Termo de Compromisso - SES/SUCOMP/DFACC/GINFAC

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2024 - SES/DF

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, NOS TERMOS ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, por seu estabelecimentos INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL FUC-ICTDF, inscrita no CNPJ nº 92.898.550/0006-00, com sede no setor no HFA-Hospital das Forças Armadas, Setor Sudoeste, S/nº Brasília-DF, CEP: 70673-900, Telefone : (61) 3403-5565, e-mail: diretoria@ictdf.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARNE DE FREITAS GOMES**, portador do documento de identidade nº 1015850504, CPF nº 078.250.300-44, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Com intuito de alcançar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, o presente Termo de Compromisso tem por objeto a negociação dos valores faturados mensalmente com base na prestação de serviços médicos complementares pelo Instituto ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Distrito Federal, eletivos e emergenciais, de média e alta complexidade, nas especialidades de Cirurgia Cardíaca (adulto e pediátrica), Cirurgia Vascular, Radiologia, Cardiologia (adulto e pediátrica), Terapia Intensiva Coronariana e Serviços Intervencionistas Endovasculares nas áreas de Cardiologia, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, Transplantes, entre outros.

2.2. Tendo em vista base histórica e a essencialidade da prestação de serviços de saúde realizado pela FUC aos usuários do SUS, fundação privada de saúde, filantrópica, habilitada pelo Ministério da Saúde para atuar no Distrito Federal nas especialidades acima citadas, faz-se necessário firmar o presente Termo de Compromisso, negociando-se o pagamento dos valores faturados mensalmente a fim de viabilizar a continuidade do serviço prestado.

2.3. Para tanto, considera-se valores faturados os constantes das faturas, contendo a discriminação do serviço executado, e Notas Fiscais apresentadas mensalmente pela FUC, conforme regras de faturamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DO COMPROMISSO

- 3.1. A FUC se compromete a apresentar a Nota Fiscal correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor dos serviços prestados no mês até o quinto dia útil do mês posterior ao da sua realização.
- 3.2. A SES/DF se compromete a efetuar o pagamento do valor total da Nota Fiscal apresentada, até o quinto dia útil da apresentação desta, independentemente da análise de eventuais penalidades ou glosas, com objetivo de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da FUC na manutenção dos atendimentos, possibilitando o pagamento de fornecedores, honorários médicos, entre outros imprescindíveis para o desempenho das atividades contratadas.
- 3.3. Prestadas as contas dos serviços prestados, a SES se compromete a análise integral da prestação no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 3.4. O percentual remanescente do preço contratado de 20% (vinte por cento) do valor faturado no mês permanecerá retido neste prazo de 60 (sessenta) dias, até a conclusão do processo de recurso de glosa. Não havendo glosas identificadas, o saldo do preço contratado será pago pela SES no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão da análise, mediante a e será pago à FUC após a solicitação pela SES/DF da Nota Fiscal com os valores correspondentes.
- 3.5. Havendo glosas identificadas no prazo de 30 dias ajustado, a SES/DF efetuará o pagamento da diferença reconhecida no prazo avençado, e a FUC será notificada à manifestar-se sobre os itens glosados. A FUC se compromete a apresentar recurso de glosas ou penalidades no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do parecer pela SES/DF. Considera-se glosa parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade.
- 3.6. Após a análise e deliberação acerca do recurso apresentado pela FUC, caso seja acatado, a SES/DF realizará os pagamentos dos valores apurados.
- 3.7. Se, após a finalização do mencionado processo de aplicação de penalidade, restar confirmada a penalidade e esta exceder o percentual de 20% (vinte por cento), a SES/DF fica autorizada a descontar o valor faltante dos futuros pagamentos eventualmente devidos pela Administração à FUC.
- 3.8. Para não penalizar a FUC, fica acordado que o pagamento restante dos valores retidos, tido como devidos à FUC após a análise de recursos de glosas e penalidades, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias do mês da prestação dos serviços.
- 3.9. Em contrapartida à mencionada liberação de valores, a FUC se compromete a atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência, além de facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF, devendo prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento previsto na cláusula anterior deverá seguir os parâmetros fixados no art. 16, da LC 101/2000 e art. 30 do Decreto nº 32.598/2010, além de eventual outra norma de execução orçamentária e financeira em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O Termo de Compromisso terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 7.1. A eficácia do presente termo de compromisso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de compromisso.

8.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **MARNE DE FREITAS GOMES - RG Nº1015850504 SSP DI RS, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/12/2024, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156027712 código CRC= **95474773**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br